

Contrato de prestação de serviços de publicidade

Que entre si fazem, de um lado a Câmara de Vereadores de Três Palmeiras - RS, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, neste ato representado pelo Sr. MARCIANO LUIS ECKER, brasileiro, casado, Presidente da Câmara, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado de PRIMEIRO CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA ROQUE DE COUTO & CIA. LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.612.869/0001-61, estabelecida na rua Francisco Costa, 325, na cidade de Ronda Alta-RS, neste ato representada pelo Sr. ROQUE ARLENE DE COUTO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Ronda Alta-RS, doravante simplesmente denominado de SEGUNDO CONTRATANTE, os quais por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante cláusulas:

Cláusula Primeira:

O segundo contratante se compromete a publicar as Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras - RS, limitado em uma página do jornal, devendo observar o disposto no Art. 37, Inciso XXI, Parágrafo Primeiro, da Constituição Federal, cujas publicações deverão ocorrer no Jornal Folha da Produção.

O contrato iniciará em 01/02/2023 e término previsto para o dia 30/01/2024.

A segunda contratante ainda entregará a primeira contratante 15 (quinze) exemplares do Jornal Folha da Produção, semanalmente, em horário de expediente da Câmara de Vereadores.

O pagamento será efetuado até 10 dias do mês subsequente a efetiva prestação de serviço.

Cláusula Segunda:

O segundo contratante perceberá pelos serviços prestados, o preço certo e ajustado de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, a serem pagos conforme consta acima na cláusula primeira, parágrafo quarto.

Cláusula Terceira:

Serão suportadas exclusivamente pelo segundo contratante, toda e qualquer despesa que advier para cumprimento do presente contrato, inclusive por sua conta e risco, bem como a contratação de mão-de-obra junto a terceiros, não importando ao primeiro contratante, qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou social junto às pessoas que poderão ser contratadas pelo segundo contratante para cumprimento de acima exposto.



Cláusula Quarta:

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Cláusula Quinta:

O presente contrato será regido pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sexta:

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, sendo formalmente motivado, assegurado e contraditório e ampla defesa. Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá avisar a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima:

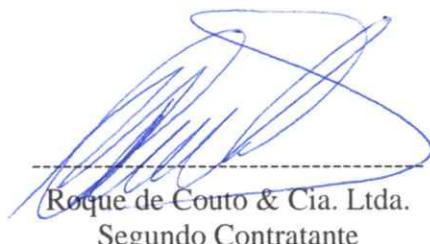
Fica eleito o foro da Comarca de Ronda Alta - RS, como foro de contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Três Palmeiras, 01 de fevereiro de 2023.



Marciano Luis Ecker
Primeiro Contratante



Roque de Couto & Cia. Ltda.
Segundo Contratante

Testemunhas:
